



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	28	42
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	1	30	86
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	28	49
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	1	35	60
5 – Piscina da Cimpor	10	0	31	46

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- Os **valores máximos** obtidos, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **86 µg/m³** na estação de medição **EM 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa**, no dia 28.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição. Em relação aos valores máximos, também se verificou uma subida desses valores, em todas as estações, sendo mais acentuado na EM2.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2021 até outubro de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 30 de novembro de 2022

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2022.12.07
09:36:52 Z

Validado por,

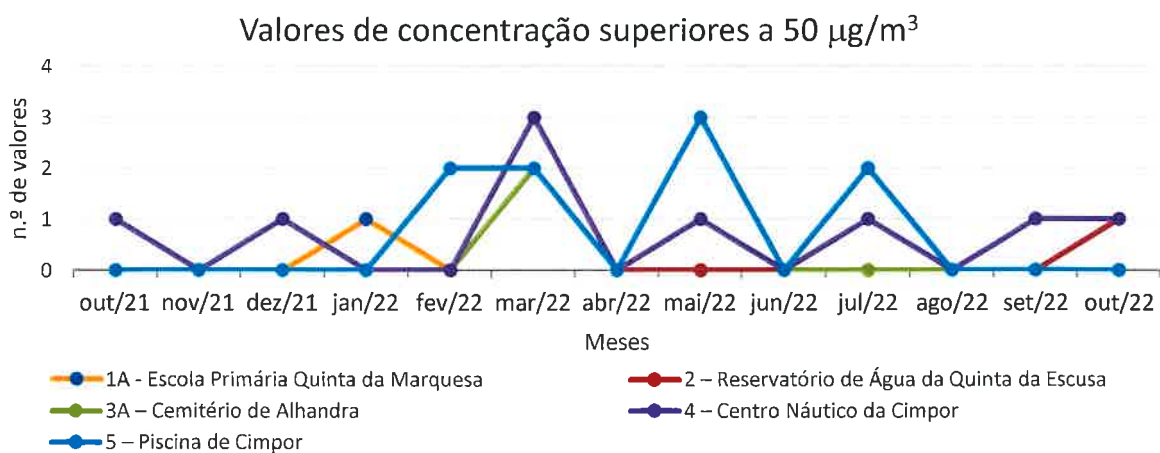
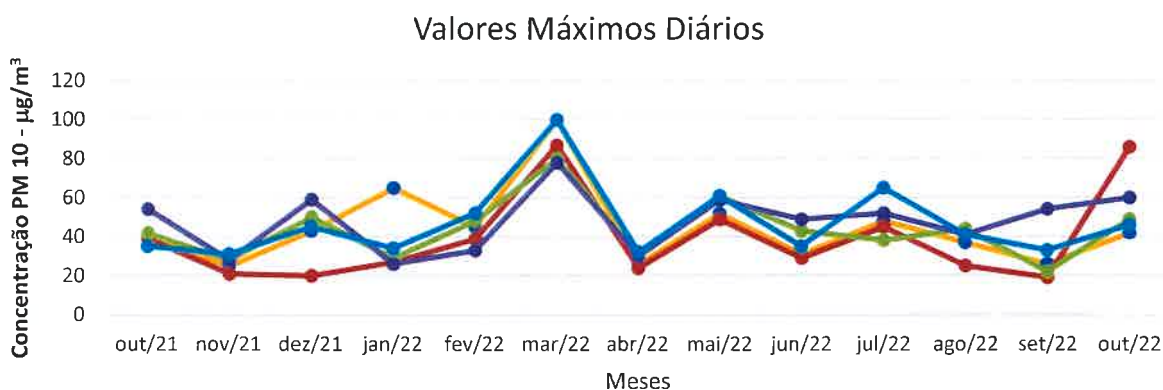
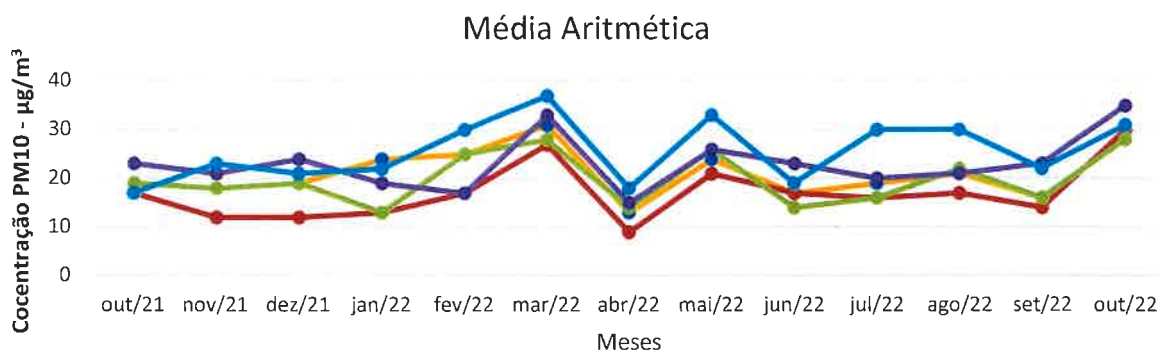
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

Responsável Técnico

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.12.07
12:05:50 Z



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de outubro de 2022





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	521	0,15083	0,15164	54,5420	15	
11						
12	526	0,15134	0,15266	54,5601	24	
13						
14	531	0,14683	0,14757	54,5453	14	
15						
16						
17	536	0,15150	0,15378	54,5285	42	
18						
19	541	0,14757	0,14898	54,5409	26	
20						
21	546	0,14980	0,15164	54,5530	34	
22						
23						
24	551	0,15199	0,15354	54,5308	28	
25						
26	556	0,15004	0,15138	54,5332	25	
27						
28	561	0,14778	0,14993	54,5365	39	
29						
30						
31	566	0,15094	0,15246	54,5335	28	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Paula Sousa

O Técnico

YH



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

ANO: 2022

MÊS: outubro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	522	0,15177	0,15250	54,5484	13	
11						
12	527	0,15197	0,15325	54,5577	23	
13						
14	532	0,14960	0,15013	54,5513	10	
15						
16						
17	537	0,15211	0,15404	54,5513	35	
18						
19	542	0,14921	0,15030	54,5208	20	
20						
21	547	0,15152	0,15292	54,5357	26	
22						
23						
24	552	0,15132	0,15310	54,5167	33	
25						
26	557	0,15016	0,15155	54,5187	25	
27						
28	562	0,15017	0,15487	54,5443	86	(2)
29						
30						
31	567	0,15188	0,15354	54,5121	30	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

		PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>86</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética:	<u>30</u>	µg/m ³

O Técnico de amostragem

Paula Teixeira

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	523	0,15210	0,15295	54,5451	16	
11						
12	528	0,15004	0,15136	54,5530	24	
13						
14	533	0,15193	0,15267	54,5247	14	
15						
16						
17	538	0,14819	0,15087	54,5597	49	
18						
19	543	0,14971	0,15126	54,5414	28	
20						
21	548	0,15194	0,15227	54,5490	6	
22						
23						
24	553	0,15323	0,15537	54,5490	39	
25						
26	558	0,14996	0,15198	54,5449	37	
27						
28	563	0,14981	0,15215	54,5287	43	
29						
30						
31	568	0,14909	0,15062	54,5379	28	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

ANO: 2022
MÊS: outubro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	524	0,15325	0,15444	54,5378	22	
11						
12	529	0,14970	0,15136	54,5418	30	
13						
14	534	0,15389	0,15468	54,5337	14	
15						
16						
17	539	0,14863	0,15129	54,5569	49	
18						
19	544	0,15063	0,15320	54,5602	47	
20						
21	549	0,14964	0,15189	54,5461	41	
22						
23						
24	554	0,15384	0,15407	54,5266	4	
25						
26	559	0,15241	0,15566	54,5266	60	(2)
27						
28	564	0,15051	0,15302	54,5396	46	
29						
30						
31	569	0,14900	0,15074	54,5595	32	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>60</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>35</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Dele Tuenca

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO 2022
MÊS outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	525	0,15451	0,15539	54,5401	16	
11						
12	530	0,14998	0,15171	54,5289	32	
13						
14	535	0,15367	0,15437	54,4874	13	
15						
16						
17	540	0,15006	0,15256	54,5311	46	
18						
19	545	0,15119	0,15270	54,5323	28	
20						
21	550	0,15065	0,15281	54,5304	40	
22						
23						
24	555	0,15300	0,15489	54,5471	35	
25						
26	560	0,14898	0,15052	54,5401	28	
27						
28	565	0,15173	0,15406	54,5449	43	
29						
30						
31	570	0,15151	0,15311	54,5278	29	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teles

O Técnico

[Assinatura]

